



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSEPE

PROCESSO Nº 10583/2012 - Origem: PROEN/UDESC - Assunto: Alteração da Resolução de Ocupação Docente
Relator: Conselheiro Professor Lourival José Martins Filho

Processo 10583/2012

Interessado: Pró Reitoria de Ensino

Assunto: Alteração da Resolução nº 029/2009 – CONSUNI que Estabelece Normas para Ocupação Docente na UDESC

HISTÓRICO

Em 09 de julho de 2012, o Professor Luciano Emílio Hack, Pró Reitor de Ensino, encaminha ao Professor Antonio Heronaldo de Souza, Magnífico Reitor da UDESC, proposta de alteração da Resolução nº 029/2009 – CONSUNI que estabelece Normas para Ocupação Docente na UDESC.

Na mesma data o Professor Antonio Heronaldo de Souza, encaminha o referido processo para a Secretaria dos Conselhos Superiores da UDESC solicitando providências.

Em 10 de julho de 2012, o Presidente do CONSEPE Professor Luciano Emílio Hack, nos designa relator.

Em 13 de julho encaminhamos por e-mail a todos os Centros da UDESC a proposta de alteração da Resolução nº 029/2009 – CONSUNI solicitando contribuições para o relato. Em 25 de julho de 2012 o processo será alvo da apreciação do CONSEPE.

ANÁLISE

O presente processo tem por objetivo a alteração da Alteração da Resolução nº 029/2009 – CONSUNI que Estabelece Normas para Ocupação Docente na UDESC. Faremos o relato apresentando as propostas de alterações da Proen, as justificativas, e as nossas reflexões decorrentes das contribuições recebidas, pela maioria dos Centros da UDESC, bem como, por nossa vivência com o assunto em tela, na Direção de Ensino de Graduação da FAED desde 2006.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSEPE

PROCESSO Nº 10583/2012 - Origem: PROEN/UDESC - Assunto: Alteração da Resolução de Ocupação Docente
Relator: Conselheiro Professor Lourival José Martins Filho

Primeira proposta de alteração.

Alteração:

§ 4º - Para os cursos lato sensu a carga horária alocada poderá ser deduzida da carga horária mínima semanal de ensino prevista neste artigo.

Justificativa:

A proposta de alteração deste parágrafo, tem como objetivo permitir que o professor que atua em curso lato sensu possa alocar a carga horária dedicada ao ensino na pós-graduação no campo Ensino e usar este valor para atender ao limite mínimo de 12 horas. Entendemos que assim como os cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu, os cursos de pós-graduação lato sensu integram o Ensino na Universidade e como tal devem ser devidamente enquadrados.

Ponderações

Aqui acreditamos que a proposta da Proen apresenta um grande avanço. O Estatuto da UDESC aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 06 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de SC nº 17.859 é muito preciso neste aspecto no Artigo 84. Já o Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI assim expressa:

Art. 127. Os cursos de especialização, atualização e de aperfeiçoamento serão vinculados aos Departamentos e terão por objetivo desenvolver e aprofundar o conhecimento em áreas específicas ou técnicas.

Entretanto, de uma forma geral, estamos com uma visão equivocada de cursos de especialização. Salvo melhor juízo consideramos os cursos de especialização, algo



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSEPE

PROCESSO Nº 10583/2012 - Origem: PROEN/UDESC - Assunto: Alteração da Resolução de Ocupação Docente
Relator: Conselheiro Professor Lourival José Martins Filho

menor no âmbito da UDESC. Presos por nossa memória, pensamos em cursos de especialização, somente quando são pagos, oferecidos em caráter emergencial ou com aulas concentradas. Precisamos entender que cursos de especialização no âmbito da UDESC fazem parte do ensino, podem ser gratuitos, e tem forte impacto social. Outra questão, é que estamos pensando, que todos os(as) nossos egressos e profissionais desejam fazer mestrado ou doutorado apenas. Isto não corresponde à realidade dos telefonemas que recebo cotidianamente na Direção de Ensino da FAED. Várias pessoas não desejam “ser” pesquisadoras nem docentes universitários, querem apenas se especializar, ainda mais, numa área de conhecimento que já dominam no trabalho que atuam. Alguns são profissionais bem sucedidos, em órgãos públicos e privados, e querem um curso de especialização com a qualidade reconhecida da UDESC. Registra-se o compromisso de toda IES, com sólida produção de pesquisa como a UDESC, a presença e a convivência de programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de especialização. A título de exemplo basta olharmos páginas na internet, como da UFSC, UFRGS e UFMG para visualizarmos esta realidade. Também temos que parar com a ideia que todo professor doutor da Udesc precisa estar num programa de mestrado e doutorado. Precisamos de excelentes doutores em todas as áreas da universidade. Registra-se, diante das manifestações recebidas, que a proposta da Proen não está contemplando os seguintes aspectos a saber:

O professor pode ter 12h somente em cursos de especialização?

O professor por atuar em mestrado e doutorado e em cursos de especialização apenas?

O professor pode lecionar apenas uma disciplina no mestrado e outra em curso de especialização?

Não seria prudente repensar esta questão com mais calma no âmbito dos Centros em função da atual crise financeira do Estado?

Não pode ocorrer fuga da graduação em função desta abertura proposta na alteração da Proen?



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSEPE

PROCESSO Nº 10583/2012 - Origem: PROEN/UDESC - Assunto: Alteração da Resolução de Ocupação Docente
Relator: Conselheiro Professor Lourival José Martins Filho

Eu posso alocar carga horária no PTI mesmo quando o curso de especialização for pago e eu receber pela disciplina?

Observa-se, então, que é necessária uma ampla discussão no âmbito da UDESC e que esta alteração não poderá ser feita desta forma tão aligeirada, sendo contrário neste momento a sua inclusão. Fica nossa sugestão, já explicitada em outras reuniões do CONSEPE, que Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, juntamente com as Direções de Pesquisa e Pós Graduação de cada Centro possam deflagrar um movimento para que se altere a visão de cursos de especialização que estamos tendo na UDESC, propondo inclusive juntamente com a Proen uma adequada orientação para a ocupação docente nestes casos.

Segunda proposta de alteração.

2 - Inclusão de novo artigo após o Artigo 9º

Art. 9ºA - Para as disciplinas ministradas na modalidade a distância, a carga horária do campo Ensino será obtida através da multiplicação do fator 0,6 pelo número de créditos da disciplina, sendo este o valor máximo.

Justificativa:

É notório que as disciplinas oferecidas na modalidade a distância possuem sua peculiaridade e são diferentes das disciplinas presenciais. Considerando que a atual resolução de ocupação docente foi concebida apenas sob a ótica de disciplinas e atividades realizadas em cursos presenciais, faz-se necessário a adequação desta Resolução para atender a esta especificidade.

O fator utilizado (0,6) foi sugestão do Centro de Educação a Distância – CEAD, sendo que não existe a nível nacional um valor recomendado. Estendemos que o valor de zero vírgula seis é um fator inicialmente bom, para que a UDESC possa avaliar e perceber se atende as necessidades deste tipo de modalidade, uma vez que tenta refletir um pouco da diferença para o curso presencial.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSEPE

PROCESSO Nº 10583/2012 - Origem: PROEN/UDESC - Assunto: Alteração da Resolução de Ocupação Docente
Relator: Conselheiro Professor Lourival José Martins Filho

Ponderações

Para esta proposta de alteração recebemos as seguintes manifestações.

Antes de se propor qualquer mudança para as disciplinas do CEAD deve-se fazer valer e acontecer o Artigo 278 do Regimento Geral da UDESC já que ainda não feito isto com êxito

Como esta na prática a RESOLUÇÃO Nº 20/2010 – CONSUNI que dispõe sobre a Educação a Distância na UDESC?

Na condição de relator vou me ater principalmente a alteração apresentada. Em nosso entendimento todas as disciplinas da UDESC e a conseqüente alocação docente devem ter o mesmo tratamento. Especificidades da metodologia em EAD, necessidades de profissionais e serviços para esta modalidade, devem ser tratadas no âmbito do Centro e da Pró Reitoria de Ensino, que se necessário, poderá realizar uma instrução normativa específica para este fim. Além do mais não está preciso no processo, o porquê da escolha do fator 0,67 sendo que recebemos manifestação do próprio CEAD, que esta medida é insuficiente para atender a qualidade necessária das disciplinas. Reafirmamos que não importa a modalidade que as disciplinas são ofertadas nas IES. Sabemos que as disciplinas são um conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo que visam à aprendizagem e a produção de conhecimento. Neste sentido, somos de parecer contrário a alteração apresentada, recomendando a Proen que juntamente com o CEAD apresentem uma melhor proposta para esta situação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSEPE

PROCESSO Nº 10583/2012 - Origem: PROEN/UDESC - Assunto: Alteração da Resolução de Ocupação Docente
Relator: Conselheiro Professor Lourival José Martins Filho

Terceira proposta de alteração.

3 - Inclusão de novo artigo após o Artigo 9º

Art. 9ºB. Para disciplinas da Graduação e que sejam ministradas como estudo dirigido, a carga horária a ser destinada no campo Ensino será de uma hora, independente da carga horária da disciplina.

Justificativa:

Estamos trazendo para a resolução de ocupação docente o artigo da Resolução de Estudo Dirigido no que tange a ocupação docente, uma vez que entendemos que tudo o que se refere a ocupação docente deve ser referenciado nesta resolução. Não existe alteração no texto e na forma como é utilizado atualmente

Ponderações

Entendemos que a preocupação é pertinente mais a matéria já esta regulamentada no Artigo 13 da Resolução nº 034/2009 – CONSEPE. Não vemos, portanto a necessidade de alteração da Resolução 029/2009 - CONSUNI somente para este fim.

Quarta proposta de alteração

4 - Inclusão de novo artigo após o Artigo 9º

Art. 9ºC - O professor efetivo que ingressar na UDESC a partir de julho de 2012, deverá alocar no mínimo 14 (quatorze) horas no campo Ensino por semestre, durante os dois primeiros semestres do estágio probatório.

Justificativa:

Esta inclusão tem por objetivo a diminuição da contratação de professores substitutos e uma maior dedicação do professor efetivo, ao menos no primeiro ano de vida na UDESC, para o Ensino. Entendemos



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSEPE

PROCESSO Nº 10583/2012 - Origem: PROEN/UDESC - Assunto: Alteração da Resolução de Ocupação Docente
Relator: Conselheiro Professor Lourival José Martins Filho

que é uma forma do professor recém contratado contribuir na sua avaliação e também na otimização dos recursos envolvidos na administração dos cursos da UDESC.

Ponderações

Entendemos a preocupação da PROEN, mas temos apresentar as seguintes questões manifestações recebidas.

É justo que além de não termos DI sermos tratados de forma diferenciada em termos de ocupação docente?

Porque não se normatiza 12h para todo mundo de forma emergencial em função da situação atual do Estado?

Como alocar 14h se os pedidos de concurso decorrentes do PPCs foram feitos com base nas 12h no ensino?

Os pedidos de concurso foram aprovados em todas as instâncias com 12h. O professor não pode lecionar para além da área de conhecimento o qual foi credenciado. Pode?

A questão do ingresso docente na UDESC, desde a realização do concurso publico, até a inserção do docente em programas de pós graduação ainda carecem de estudos. Os concursos geralmente são feitos para uma área de conhecimento vinculada ao ensino de graduação. Para este relator no percurso do estágio probatório o docente ingressante deveria obrigatoriamente lecionar 12h preferencialmente no ensino de graduação. No meu entendimento, precisam ser repensadas algumas práticas como um docente em estágio probatório que no seu segundo semestre de UDESC já passa a fazer parte do corpo docente permanente de cursos pós-graduação stricto sensu ou docentes em estágio probatório que assumem cargos administrativos em período integral sem nenhuma vinculação com a docência no ensino de graduação. Precisamos garantir na UDESC que os alunos da graduação tenham direito de “beber da fonte”. Nossos cursos são bem avaliados, sobretudo, porque ainda estamos conseguindo manter na



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSEPE

PROCESSO Nº 10583/2012 - Origem: PROEN/UDESC - Assunto: Alteração da Resolução de Ocupação Docente
Relator: Conselheiro Professor Lourival José Martins Filho

graduação, professores pesquisadores de alto nível, mas que podem fazer a transposição didática necessária para os jovens e adultos do ensino de graduação. Na alteração específica é mais prudente que alocação docente do professor em estágio probatório esteja vinculada a Resolução atual, bem como, o que está sendo definido quando do Edital dos Concursos. A prática na FAED revela ainda, e creio que na maioria dos Centros da UDESC, que no primeiro semestre de ingresso, a Planilha de Ocupação Individual do professor, inicie com 16h no ensino de graduação, para que o PTI feche com 40h semanais de trabalho. Somos de parecer contrário a referida alteração. Recomendamos ainda, em função da crescente verticalização da UDESC que os concursos possam também ser repensados na articulação da docência graduação e pós e a alocação de horas no PTI de forma prudente e pertinente.

Quinta e sexta proposta de alteração

5 - Alteração no caput do Artigo 10 e supressão dos incisos

Original:

Art. 10 - O professor efetivo poderá alocar carga horária para as atividades didático-pedagógicas relacionadas às horas semanais de ensino ministradas em sala de aula, de acordo com as seguintes situações, independentemente do número de turmas: na proporção de no máximo uma vez a carga horária alocada no campo Ensino.

- I. uma vez a carga horária alocada no campo Ensino de ensino em sala de aula quando o professor ministrar até duas disciplinas;
- II. até 1,3 (uma vírgula três) vezes a carga horária de ensino em sala de aula quando o professor ministrar três disciplinas;
- III. até 1,5 (uma vírgula cinco) vezes a carga horária de ensino em sala de aula quando o professor ministrar quatro ou mais disciplinas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSEPE

PROCESSO Nº 10583/2012 - Origem: PROEN/UDESC - Assunto: Alteração da Resolução de Ocupação Docente
Relator: Conselheiro Professor Lourival José Martins Filho

Alteração:

Art. 10 - O professor efetivo poderá alocar carga horária para as atividades didático-pedagógicas relacionadas às horas semanais de ensino na proporção de no máximo uma vez a carga horária alocada no campo Ensino.

Justificativa:

Esta alteração tem por objetivo a padronização da hora pedagógica, uma vez que existem outras formas que poderíamos usar para diferenciar uma alocação diferenciada com relação as atividades didático-pedagógicas (número de alunos por turma, número total alunos, número de turmas, tipo de disciplina, etc), no entanto para evitarmos o favorecimento de uma determinada situação entendemos que a padronização é a melhor forma de equalizarmos esta situação.

6 - Alteração no Artigo 10 § 1º

Original

§ 1º - É permitida a alocação de carga horária para as atividades didático-pedagógicas em até 2 (duas) vezes a carga horária da disciplina nas seguintes situações:

- I. no primeiro semestre de exercício na UDESC após a admissão como professor efetivo;
- II. no primeiro semestre após retorno de programa de capacitação com duração de pelo menos 1 (um) ano;
- III. no primeiro semestre após exercício de função administrativa de tempo integral que tenha sido exercida durante pelo menos 2 (dois) anos;
- IV. quando o professor ministrar pela primeira vez uma disciplina.

Alteração:

§ 1º - É permitida a alocação de carga horária para as atividades didático-pedagógicas em até 1,5 (um vírgula cinco) vezes a carga horária da disciplina nas seguintes situações:

- I. no primeiro semestre de exercício na UDESC após a admissão como professor efetivo;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSEPE

PROCESSO Nº 10583/2012 - Origem: PROEN/UDESC - Assunto: Alteração da Resolução de Ocupação Docente
Relator: Conselheiro Professor Lourival José Martins Filho

- II. no primeiro semestre após retorno de programa de capacitação com duração de pelo menos 1 (um) ano;
- III. no primeiro semestre após exercício de função administrativa de tempo integral que tenha sido exercida durante pelo menos 2 (dois) anos;
- IV. quando o professor ministrar pela primeira vez uma disciplina.

Justificativa:

O objetivo da alteração no valor da hora didático-pedagógica para estas situações é adequá-la ao novo valor da hora pedagógica nos demais casos. Como em todos os outros casos a hora didático-pedagógica será de uma hora, entendemos que os casos excepcionais devam ter um diferencial de 50%. O que proporciona sim maior oportunidade nestes casos específicos.

Ponderações

Em nosso entendimento a destinação da hora pedagógica na alocação docente é um diferencial na qualidade de ensino dos cursos da UDESC. Uma boa aula não começa na sala com a turma. Exige intencionalidade, escolha de conteúdos e saberes a serem compartilhados, definição de estratégias de ensino coerentes, busca de bibliografia adequada. A aula é o espaço de compartilhar tudo aquilo que nas horas pedagógicas articulamos e sistematizamos para levar o melhor frente o estado da arte de nossos currículos. Acreditamos que em caráter emergencial em função da situação financeira do Estado toda a hora pedagógica da UDESC fosse como proposto na alteração do Artigo 10 pela Proen. Entretanto deveria ter um estudo mais aprofundado do impacto econômico desta medida bem como da redução de docentes dela decorrente. Face ao exposto somos de parecer contrário as alterações apresentadas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSEPE

PROCESSO Nº 10583/2012 - Origem: PROEN/UDESC - Assunto: Alteração da Resolução de Ocupação Docente
Relator: Conselheiro Professor Lourival José Martins Filho

Sétima proposta de alteração

7 - Alteração no Artigo 10 § 2º

Original

§ 2º - A carga horária dedicada às atividades didático-pedagógicas destina-se à preparação de aulas e materiais didáticos, correção de instrumentos de avaliação, atendimento extra-classe aos alunos de no mínimo uma hora semanal para cada turma, entre outras iniciativas que permitam a melhoria da relação ensino-aprendizagem e deverá ser realizada na Instituição.

Alteração

§ 2º - A carga horária dedicada às atividades didático-pedagógicas destina-se à preparação de aulas e materiais didáticos, correção de instrumentos de avaliação, atendimento extra-classe aos alunos de no mínimo uma hora semanal para cada turma, entre outras iniciativas que permitam a melhoria da relação ensino-aprendizagem e deverá ser realizada preferencialmente na Instituição.

Justificativa:

A inclusão da expressão “preferencialmente” visa garantir que as atividades didático-pedagógicas que não são realizadas dentro da UDESC pela sua natureza, possam ser devidamente alocadas

Ponderações

Somos de forma incisiva contra esta alteração proposta. A UDESC deve caminhar no sentido de aprimorar e qualificar ainda mais, os núcleos e laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, salas de estudos e reuniões, gabinetes coletivos e individualizados, espaços de convivências, possibilitando assim, que os docentes realizem todas as atividades laborais no âmbito da instituição. Outras especificidades para o cumprimento destas horas devem ser decorrentes e explicitadas nos PPCs de cada curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSEPE

PROCESSO Nº 10583/2012 - Origem: PROEN/UDESC - Assunto: Alteração da Resolução de Ocupação Docente
Relator: Conselheiro Professor Lourival José Martins Filho

Oitava proposta de alteração

8 - Alteração no Artigo 25 Inciso XIII

Original:

Art. 25 - A alocação de carga horária para atividades administrativas obedecerá os seguintes critérios:

...

XIII Membro titular não nato nos Conselhos Superiores, até 2 (duas) horas semanais, para membros do Campus I, e 4 (quatro) horas semanais para os demais campi;

...

Alteração:

Art. 25 - A alocação de carga horária para atividades administrativas obedecerá os seguintes critérios:

...

XIII Membro titular não nato nos Conselhos Superiores, até 1 (uma) hora semanal, para membros do Campus I, e 2 (duas) horas semanais para os demais campi;

...

Justificativa:

Considerando que os Conselhos Superiores se reúnem normalmente uma vez a cada dois meses, que estas reuniões duram no máximo oito horas, ao alocar-se uma hora semanal na ocupação docente isto representa um total de 08 horas, o que atende ao que é efetivamente necessário para a participação nestes Conselhos, neste sentido a alteração apresenta-se viável.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSEPE

PROCESSO Nº 10583/2012 - Origem: PROEN/UDESC - Assunto: Alteração da Resolução de Ocupação Docente
Relator: Conselheiro Professor Lourival José Martins Filho

Ponderações

Somos contra a alteração pois recebemos diversas manifestações dos Centros que não integram o campus I que em função dos deslocamentos, análises de processos com matérias complexas a atual resolução contempla de forma adequada estas demandas.

Nona proposta de alteração

9 - Inclusão no Artigo 25 do § 3º

§ 3º - Professores efetivos que ocupam cargos administrativos devem ministrar no mínimo uma disciplina por semestre, com excessão do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Diretores Gerais, sendo que a carga horária deverá ser alocada no campo Ensino e Pedagógico, e será subtraída das atividades Administrativas,

Justificativa:

Este parágrafo faz com que professores que se encontram momentaneamente em cargos administrativos mantenham seu vínculo com o Ensino. Isto é importante pois aproxima a administração dos discentes, é perfeitamente viável e faz com que o agora administrador mantenha-se atuante no ensino, auxiliando na otimização docente. A excessão para Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Diretores Gerais deve-se ao fato destes cargos estarem constantemente exercendo suas atividades fora do ambiente Universitário, em razão da peculiaridade do cargo.

Ponderações

Nossa visão para este assunto está na contramão de muitos docentes da UDESC. Entendemos que a Docência é o que nos define nos personifica. Somos primeiramente professores para depois sermos gestores, chefes e coordenadores. Costumamos dizer nos corredores institucionais: --- *Eu tenho tal cargo e ainda sou professor*, como se a docência fosse o peso. Na verdade o peso deveria ser considerando a ação



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSEPE

PROCESSO Nº 10583/2012 - Origem: PROEN/UDESC - Assunto: Alteração da Resolução de Ocupação Docente
Relator: Conselheiro Professor Lourival José Martins Filho

administrativa, pois a sala de aula e o espaço de aprendizagem com os acadêmicos, é o que nos retroalimenta em função daquilo que escolhemos como opção profissional. Quando fizemos um concurso público, abraçamos uma área de conhecimento de um determinado currículo. Não deveríamos abandonar esta área independente da função que ocupamos. Precisamos entender que não somos gestores, pesquisadores apenas. Nós somos professores pesquisadores, gestores, extensionistas. O que vem em primeiro lugar é a docência, é a capacidade de compartilhar saberes e fazeres de uma determinada área. Na nossa humilde opinião, do Reitor até a última função de confiança, todo o docente da UDESC deveria pelo menos anualmente ter alguma vinculação com a docência e o ensino. Nenhuma viagem, nenhum compromisso pode ser capaz de interferir em disciplinas na sua maioria com 72h lecionadas no decorrer de um semestre. Em síntese com bom planejamento e cumplicidade todos podem lecionar na UDESC. Já temos esta prática das chefias lecionarem, mas ainda é vista como uma colaboração, como um esforço ou uma necessidade frente Lattes/Capes e não como exercício profissional efetivo de primeira grandeza. A Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional (9.394/96) estabelece que *a docência é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino*. Inclua-se aí a Educação Superior. Consideramos ainda que em função da atual crise financeira de Santa Catarina, poderíamos pelo menos num semestre contribuir, com todos os docentes, independente da função que ocupam, ao lecionar pelo menos uma disciplina, isto, porém seria compromisso institucional, referendado pelo CONSUNI, não sendo necessária a referida alteração na ocupação docente atual.

Para finalizar lembramos conforme autos do processo 11071/2007 que a atual Resolução de Ocupação Docente da é fruto de estudos que iniciaram em 2004 por Comissão Específica para este fim conforme portaria 947/2004. Somente em 09 de julho de 2009 a Resolução é publicada após ampla discussão na UDESC



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSEPE

PROCESSO Nº 10583/2012 - Origem: PROEN/UDESC - Assunto: Alteração da Resolução de Ocupação Docente
Relator: Conselheiro Professor Lourival José Martins Filho

Registramos também que o nosso Regimento em seu artigo Art. 274 expressa: *As alterações do presente Regimento Geral, bem como outras deliberações, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entram em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.*

È imperioso afirmar que poderíamos avançar para outras formas de pensarmos a ocupação docente com base nas demandas de ensino, pesquisa e extensão de cada departamento da UDESC. Um estudo aprofundando dos percursos curriculares de cada departamento, bem como a tradição de pesquisa e extensão e as chefias necessárias poderia sinalizar para uma carga horária X para cada departamento administrar semestralmente. Recomendamos uma comissão indicada por representantes dos Conselhos de Centros, CONSEPE, CONSAD Pró Reitorias e CONSUNI na perspectiva de pensarmos outras formas de operacionalização da ocupação docente a partir de 2013-1

VOTO:

Diante do exposto, salvo melhor juízo, somos de parecer **CONTRÁRIO** a **Alteração da Resolução n° 029/2009 – CONSUNI que Estabelece Normas para Ocupação Docente na UDESC**

Professor Dr. Lourival José Martins Filho

Diretor de Ensino – FAED

Relator – CONSEPE

20 de julho de 2012